



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.423, DE 24 DE MARÇO DE 2010

(DOM 24.03.2010 – N. 2411, ANO XI)

INSTITUI, no calendário oficial do município de Manaus, o “Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil” a ser comemorado no dia 12 de junho, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial do município de Manaus, o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2.º A data será comemorada, anualmente, no dia 12 de junho, em consonância com o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.

Parágrafo único. A data ora criada tem como propósito estimular o debate coletivo e assegurar o amplo conhecimento sobre a questão do trabalho infantil, favorecendo a sensibilização da sociedade em prol da atenção permanente ao problema e do compromisso com a sua resolução no âmbito local.

Art. 3.º Cabe ao Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos, e se conveniente e oportuno, em conjunto com instituições públicas ou privadas atuantes na garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definir o tipo de atividades e a programação para celebrar o dia alusivo instituído por esta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 24 de março de 2010

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA

Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 24 de março de 2010.

Ano XI, Edição 2411 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N.º 1.421, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

EXTINGUE e cria cargos no âmbito da Administração Direta da Prefeitura de Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Analista de Sistemas, Auditor de Sistemas Administrativos, Consultor de Sistemas Administrativos, Engenheiro Florestal, Engenheiro Eletricista, Geógrafo, Sociólogo, Fiscal de Posturas II, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais de jornada de trabalho.

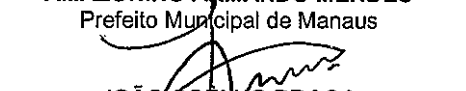
Art. 2º Ficam criados, na forma desta Lei, os cargos de ANALISTA MUNICIPAL, TÉCNICO MUNICIPAL, CONDUTOR DE AUTOS e GUARDA METROPOLITANO, de provimento efetivo, com as suas respectivas áreas e especialidades, quando houver, no âmbito da Administração Direta da Prefeitura de Manaus.

Parágrafo único. Os cargos ora criados, terão seus quantitativos de vagas, seus requisitos, suas principais atribuições, vencimento, gratificação de exercício do cargo e área de atuação, especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 24 de março de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANEXO ÚNICO

CARGO: ANALISTA MUNICIPAL
ÁREA: ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: LOGÍSTICA
VENCIMENTO: R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais)
GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DO CARGO I: R\$1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais)
QUANTIDADE DE VAGAS: 05 (cinco) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

REQUISITOS DO CARGO: Conclusão de curso de graduação de nível superior em Logística, fornecida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e registro no Conselho competente ou qualquer curso de nível superior e de especialização de, no mínimo 360h, em Logística.

ATRIBUIÇÕES: planejar e controlar os estoques, armazenagem, movimentação e distribuição de materiais; planejar e implementar melhorias nos processos logísticos; coordenar e acompanhar o recebimento e a distribuição de materiais; coordenar o *follow-up* de fornecedores e elaborar relatórios de itens de controle; executar inventários rotativos e periódicos e acompanhar auditorias nos itens de controle; exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional de Logística.

CARGO: ANALISTA MUNICIPAL

ÁREA: ADMINISTRATIVA

ESPECIALIDADE: DIREITO

VENCIMENTO: R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais)

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DO CARGO I: R\$1.660,00 (mil, seiscentos e sessenta reais)

QUANTIDADE DE VAGAS: 15 (quinze) vagas

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

REQUISITOS DO CARGO: Conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

ATRIBUIÇÕES: planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades referentes a pesquisas técnico-jurídicas, estudos e análises de dados relativos à área; elaborar projetos sobre assuntos técnico-jurídicos; pesquisar, propor e analisar leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos; acompanhar o andamento de processos; cumprir e fazer cumprir prazos legais; prestar assistência técnico-jurídica sempre que se fizer necessário; executar atividades de coordenação, gerenciamento e assessoramento relacionadas a políticas, pesquisas, estudos e projetos na área de competência do órgão; analisar previamente os documentos/processos administrativos no âmbito das Secretarias antes do encaminhamento à Procuradoria Geral do Município (PGM), quando cabível; executar outras atividades correlatas, ressalvadas as atribuições privativas dos Procuradores do Município.

CARGO: ANALISTA MUNICIPAL

ÁREA: ADMINISTRATIVA

ESPECIALIDADE: AUDITORIA EM SISTEMAS PÚBLICOS

VENCIMENTO: R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais)

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DO CARGO I: R\$1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais)

QUANTIDADE DE VAGAS: 15 (quinze) vagas

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

REQUISITOS DO CARGO: Curso Superior em Administração, Contabilidade, Direito, Economia, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

ATRIBUIÇÕES: orientar, coordenar, analisar e controlar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas, necessárias à execução dos trabalhos de consultoria e assessoramento no âmbito municipal; expedir pareceres sobre assuntos de auditoria pública; coletar, organizar e preparar dados e informações de natureza econômica necessários à elaboração de trabalhos.

prejuízo ou perigo; tratar com cuidado, calma e paciência os loucos e ébrios, detendo-os e apresentando-os à autoridade competente, quando se tornarem inconvenientes na via pública; solicitar com urgência o socorro das autoridades competentes, pelo meio mais rápido, quando assim exigirem as circunstâncias; levar ao conhecimento das autoridades competentes a existência de menores que perambulam sem assistência pelo seu posto de serviço, bem como os idosos; exercer outras atividades correlatas.

CARGO: ANALISTA MUNICIPAL

ÁREA: GESTÃO TERRITORIAL

ESPECIALIDADE: GEÓGRAFO

VENCIMENTO: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DO CARGO III: R\$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais)

QUANTIDADE DE VAGAS: 5 (cinco) vagas

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

REQUISITOS DO CARGO: Curso Superior em geografia, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

ATRIBUIÇÕES: executar atividades de Geógrafo que constam no número de ordem 1.6.8, do anexo I, da resolução 1.010, de 25 de agosto de 2005, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, referente à Geopolítica; ao Planejamento e Organização Físico-Espacial Geral e Regional; ao Zoneamento Geo-Humano, Terras Indígenas, Demografia; aos Processos de Ocupação Humana; à Dinâmica e Fluxos Populacionais; aos Limites Territoriais; à Divisão das Unidades Político-Administrativas; aos Cenários para o Estabelecimento de Assentamentos Humanos, para o Desenvolvimento Urbano, Rural e Regional, e para Ordenamento Local e Regional da Ocupação do Solo Urbano e Rural, pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão.

LEI N.º 1.422, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

INSTITUI o dia 18 de maio como o dia de LUTA ANTIMANICOMIAL, sendo incluído no calendário de atividades do município de Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Luta Antimanicomial no município de Manaus, que será comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

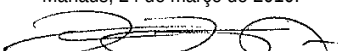
Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a constar do Calendário Oficial do Município de Manaus.

Art. 3º O Executivo envidará esforços no sentido de divulgar a data instituída por esta Lei, objetivando conscientizar e estimular a população na garantia dos direitos dos portadores de transtornos mentais, buscando a sua reinserção no convívio social, conforme dispõe a Lei 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica).

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 24 de março de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 1.423, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

INSTITUI, no calendário oficial do município de Manaus, o "Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil" a ser comemorado no dia 12 de junho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do município de Manaus, o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.

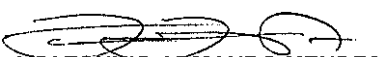
Art. 2º A data será comemorada, anualmente, no dia 12 de junho, em consonância com o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.

Parágrafo único. A data ora criada tem como propósito estimular o debate coletivo e assegurar o amplo conhecimento sobre a questão do trabalho infantil, favorecendo a sensibilização da sociedade em prol da atenção permanente ao problema e do compromisso com a sua resolução no âmbito local.

Art. 3º Cabe ao Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos, e se conveniente e oportuno, em conjunto com instituições públicas ou privadas atuantes na garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definir o tipo de atividades e a programação para celebrar o dia alusivo instituído por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 24 de março de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Consulte o DOM
pela Internet
clikando em
Diário Oficial

www.manaus.am.gov.br

